



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

O INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E AUDITORIA DE
MOÇAMBIQUE

E

ESCOLA SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

O **Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique**, adiante designado por **ISCAM**, Instituição Pública de Ensino Superior, com sede na Rua John Issa n° 93 Tel: +258 21328657 Fax: +258 21328657 Cel: +258 823053873, Cidade de Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo Director Geral, **Prof. Doutor Alfeu Jacinto Vilanculos**.

E

A **Escola Superior de Economia e Gestão**, adiante designada por **ESEG**, Instituição Privada de Ensino Superior com sede em Maputo, Av. Zedequias Manganhela, n° 309 (Edifício dos Correios), 3° andar, representado neste acto pelo Director Geral, **Prof. Doutor Artur Neves Saúde Júnior**.

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas das suas especializações, sobretudo:

- Nos domínios do ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão;
- No desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos;
- Na racionalização dos recursos materiais e humanos disponíveis nas duas instituições; e
- No estreitamento contínuo entre as duas instituições, em prol do desenvolvimento do país, melhorando a qualidade das actividades realizadas.



O ISCAM e a ESEG convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente protocolo de colaboração que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente protocolo de colaboração tem por objecto a promoção de um programa de intercâmbio no campo do ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão, pedagogia do ensino superior, cultura, desporto e mobilidade académica.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Finalidade)

Com a finalidade de cumprir o objectivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:

- a) O estabelecimento e desenvolvimento de projectos conjuntos de pesquisa e extensão, elaborando estudos científicos e técnicos relacionados com matérias específicas;
- b) O Intercâmbio pedagógico e científico de docentes, investigadores, CTA e estudantes, com vista à leccionação e orientação de cursos de graduação, curta duração e de pós-graduação;
- c) A organização de iniciativas de dinamização e promoção do ensino-aprendizagem, através da realização de ciclos de aulas, conferências, palestras e seminários, entre demais eventos científicos;
- d) O intercâmbio entre as duas instituições na troca de informações, publicações académicas, culturais e desportivas; e
- e) A divulgação, através dos seus canais, das actividades desenvolvidas por ambas as instituições;



CLÁUSULA TERCEIRA **(Obrigações das Partes)**

1. As partes obrigam-se a divulgar o presente Protocolo de Colaboração com o intuito de assegurar a sua plena eficácia.
2. As partes obrigam-se a criar condições para a realização das actividades nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Intercâmbio de estudantes)**

3. Os estudantes em mobilidade têm acesso à todas as instalações das duas Instituições, tais como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, etc. e usufruem de todas as vantagens de que os estudantes regulares dispõem;
4. Os estudantes do ISCAM e da ESEG, seleccionados para o intercâmbio, deverão ter completado um número mínimo de 2 (dois) anos de trabalho académico na sua instituição de origem;
5. Os estudantes serão seleccionados pela instituição de origem de acordo com a prestação académica, cabendo à instituição de acolhimento, a aprovação final e respectiva admissão.

CLÁUSULA QUARTA **(Encargos Financeiros)**

Cabe a cada uma das instituições ou de forma conjunta a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários para o desenvolvimento das actividades previstas no presente Protocolo de Colaboração e nas adendas específicas que serão posteriormente assinadas.



CIÁUSULA QUINTA **(Dos Estudos Académicos e Projectos de Pesquisa)**

1. Os estudos académicos e os projectos de pesquisas e extenção, bem como outras iniciativas de carácter científico a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração, deverão ser de mútuo interesse entre as Partes.
2. A realização de projectos conjuntos entre as Partes, no âmbito do presente Protocolo de Colaboração, deverá ser objecto da aprovação prévia pelos representantes de ambas as Partes.

CLÁUSULA SEXTA **(Intercâmbio de docentes)**

1. As instituições participantes acordam no intercâmbio de docentes para formação, serviço docente, realização de projectos de pesquisa e extensão conjuntas, publicação de artigos científicos, participação em conferências científicas entre outros eventos de natureza académica.
2. As instituições não garantem qualquer apoio financeiro aos docentes de intercâmbio pelo que estes devem desenvolver actividades que sejam auto-sustentáveis;
3. As instituições devem prestar toda a assistência administrativa possível aos docentes, investigadores e estudantes na concretização dos objectivos previstos no intercâmbio;
4. As instituições participantes procurarão identificar as possibilidades de obtenção de fundos para cooperação científica e de pesquisa.



CLÁUSULA SÉTIMA

(Intercâmbio do CTA)

Ambas as partes acordam no intercâmbio do Corpo Técnico Administrativo (CTA) e decidirão o número a participar do intercâmbio. As instituições devem informar acerca do intercâmbio do CTA com antecedência mínima de 10 (dez) semanas a contar da data do início da actividade.

CLÁUSULA OITAVA

(Intercâmbio cultural e desportivo)

1. Ambas as partes acordam em investigar as possibilidades de cooperação no âmbito do intercâmbio cultural e desportivo. Um intercâmbio cultural pode focar-se em ciclos de competições desportivas, partilha de espaços desportivos, partilha de anfiteatros, etc.
2. As instituições participantes procurarão identificar as possibilidades de encontrar fundos de incentivo nesta área de actividade.

CLÁUSULA NONA

(Cursos de Curta Duração)

1. Ambas as partes acordam na possibilidade de organizar Cursos de Curta Duração para estudantes, docentes, investigadores e CTA;
2. As datas, duração, custos e outros termos serão definidos e estabelecidos pelas instituições; e
3. A informação sobre Cursos de Curta Duração deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA

(Coordenação)

Cada instituição indicará, em despacho separado, um coordenador que, a nível institucional, será responsável pela implementação, aplicação e desenvolvimento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Compromisso das Partes)

As instituições envolvidas comprometem-se a:

- a) Cumprir integralmente as cláusulas constantes deste Memorando;
- b) Desenvolver de forma activa as actividades que beneficiem ambas as instituições;
- c) Respeitar os prazos e sustentabilidade do Memorando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Alterações e Adendas)

Este Protocolo de Colaboração poderá ser emendado por acordo mútuo, por escrito, entre as duas Instituições.

A realização de programas e projectos conjuntos deverá ser regulamentada por Adendas a este Protocolo de Colaboração, que poderão ser assinadas pelos representantes máximos das unidades orgânicas do **ISCAM** e da **ESEG**, nas quais deverão constar:

- a) Identificação do Projecto (título, local, período, participantes, abrangência);
- b) Objectivos a atingir;
- c) Actividades a desenvolver;
- d) Direitos e Deveres das partes;



- e) Cronograma de actividades
- f) Orçamento e fontes de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Vigência)

O presente protocolo de colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 2 (dois) anos. Findo o prazo, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Cessação)

O presente Protocolo de Colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Protocolo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as actividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efectivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Anti-corrupção nas Instituições)

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e não solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da legislação anticorrupção aplicável em cada um dos países das instituições outorgantes do presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



(Resolução de Litígios)

Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Protocolo de Colaboração serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipa de Coordenação e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a solução será a que resultar do despacho conjunto dos representantes máximos das duas instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Casos Omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo de Cooperação será resolvido com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Número de exemplares)

E por estarem acordadas, as Partes celebram o presente Protocolo de Colaboração, que é feito em 2 (dois) exemplares originais de igual teor e forma, em Português, ficando 1 (um) exemplar com cada uma das Partes.

Pela ESEG

**Prof. Doutor Artur Neves Saúde
Júnior.**

Director Geral

Data: ____ / ____ / ____

Pelo ISCAM

**Prof. Doutor Alfeu Jacinto
Vilanculos**

Director Geral

Data: 20 / 11 / 2020